

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 36.723, DE 10 DE JUNHO DE 1960

Aprova os quadros de efetivo orçamentário da Força Pública do Estado.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos da Lei n. 2.892, de 13 de janeiro de 1937, artigo 11, § 2.º.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovados os quadros de efetivo orçamentário, que com este baixa, organizados pelo Comando Geral da Força Pública, de acordo com o efetivo fixado pela Lei n. 4.753-1958 e alterado pela Lei n. 5.594-1960.

Artigo 2.º — Os quadros pormenorizados de organização normal das diversas Unidades Administrativas serão publicados pelo Comando Geral em Boletim da Corporação.

Artigo 3.º — O Agrupamento Especial do Quartel General e as Seções Especiais das Unidades Administrativas do Interior, criados pelo Decreto n.

27.292-1957, contarão com oficiais em número variável, de acordo com a necessidade do serviço.

Artigo 4.º — A Companhia do 10.º Batalhão Policial, sediada em Mogi das Cruzes e a Companhia do 13.º Batalhão Policial, sediada em São José do Rio Preto, serão, administrativamente, independentes, até que sejam construídos os quartéis de Araraquara e da região do A. B. C., quando serão incorporadas.

Artigo 5.º — A Banda de Música da Capital é considerada incluída no Batalhão de Guardas, somente para efeito de vencimentos e alterações do pessoal.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de Junho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco José da Nova

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de Junho de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto.

FORÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Organização Geral

OFICIAIS

QUADRO Nº 1

DISCRIMINAÇÃO	COMBATENTES						ADM.			SAÚDE			Veterinário	Especialista	Q. O. A. A.	Agregado	TOTAL
	Coronel	Tenente Coronel	Major	Capitão	1.º Tenente	2.º Tenente e Asp.	Tenente Coronel	Major	Capitão	Médicos	Dentista	Farmacêutico					
Quartel General	3	4	8	31	27	10				1				1	8	7	100
1.º Batalhão Policial (1.º B. P. Tobias de Aguiar)		1	1	6	5	9				1	1				1		25
2.º Batalhão Policial (2.º B.P.)		1	1	4	4	9				1	1				1		22
3.º Batalhão Policial (3.º B.P.)		1	1	3	3	4				1	1				1		15
4.º Batalhão Policial (4.º B.P.)		1	1	5	4	13				1	1				1		27
5.º Batalhão Policial (5.º B.P.)	1		1	4	3	8				1	1				1		20
6.º Batalhão Policial (6.º B.P.)		1	1	4	3	6				1	1				1		18
7.º Batalhão Policial (7.º B.P.)		1	1	5	3	9				1	1				1		22
8.º Batalhão Policial (8.º B.P.)		1	1	4	3	7				1	1				1		19
9.º Batalhão Policial (9.º B.P.)		1	1	4	3	8									1		18
10.º Batalhão Policial (10.º B.P.)		1	1	4	3	7									1		17
11.º Batalhão Policial (11.º B.P.)		1	1	6	4	14				1	1				1		29
12.º Batalhão Policial (12.º B.P.)		1	1	3	3	10					1				1		20
13.º Batalhão Policial (13.º B.P.)		1	1	3	3	7				1					1		17
Batalhão de Guardas (B.G.) com Corpo Musical (C.M.)		1	1	4	5	26				1	1			2	1		42
Regimento de Cavalaria "Nove de Julho" (Reg. "Nove de Julho")		1	1	6	3	8				1	1		2		1		24
Corpo de Policiamento Florestal (C.P.F.)			1	1	1	6									1		9
Corpo de Policiamento Rodoviário (C.P.R.)			1	1	3	8											13
Companhia Independente de Infantaria (1.ª Cia. Ind.)				1	2	4									1		8
Companhia Independente de Infantaria (2.ª Cia. Ind.)				1	2	4									1		8
Companhia Independente de Infantaria (3.ª Cia. Ind.)				1	2	4											7
Corpo de Bombeiros (C.B.)	1		3	5	9	24				1	1						44
Companhia Independente de Bombeiros (C. I.B.)				1	1	9											10
Serviço de Transporte e Manutenção (S.T.M.)			1	3	2	2											6
Serviço de Fundos (S.F.)				4	5	4	1	2							3		19
Serviço de Subsistência (S. Subs.)				1	2	1	1	1							3		9
Serviço de Intendência (S.I.)				4	4	1	1	1	1	1					2		15
Serviço de Saúde (S.S.)					2					36	13	3			1		55
Presídio Militar "Romão Gomes" (P.M.R.G.)				1	1	2				1							5
Centro de Formação e Aperfeiçoamento (C. F.A.)		1	2	7	14	16				2	1				2		45
Escola de Educação Física (E.E.F.)			1	3	1	4				3					1		13
TOTAL DISTRIBUIDO	5	19	32	130	130	237	3	4	1	57	27	3	2	3	40	7	700
FIXADO EM LEI	5	19	32	130	130	237	3	4	1	57	27	3	2	3	40	7	700

Observações:

Unidades Administrativas

I — De Tropa de Policiamento e Guarda, de Tropa de Socorro e Órgãos de Ensino — Serão Comandados por Coronel ou Tenente Coronel, com exceção do Corpo de Policiamento Florestal, Corpo de Policiamento Rodoviário, Companhias Independentes de Infantaria e de Bombeiros e Escola de Educação Física.

II — De Serviços Auxiliares: a) O Serviço de Transporte e Manutenção será chefiado por Tenente Coronel ou Major;

b) Serviço de Saúde: — 1 As enfermarias do Hospital Militar serão chefiadas por Majores, Capitães ou Tenentes Médicos.

2 — As Formações Sanitárias Regimentais serão chefiadas por Majores, Capitães ou Tenentes Médicos.